



Manual do Residente



EEP

Escola de
Educação
Permanente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
MINISTÉRIO DA SAÚDE**

**Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde
Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS**

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Eng^o Antonio José Rodrigues Pereira
Superintendente

Prof^a. Dra. Eloisa Silva Dutra de Oliveira Bonfá
Diretor Clínico

ESCOLA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE - EEP
Prof^o. Dr. Decio Mion
Diretor

**COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS - COREMU
HC**
Prof^a. Dra. Clarice Tanaka
Coordenadora

Prezado Residente,

Parabéns por ter sido selecionado para cursar a Residência Multiprofissional em Saúde ou em área profissional da saúde do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP) autorizada pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde e Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS sob gestão do Ministério da Educação e Ministério da Saúde.

A Comissão de Residência Multiprofissional do Hospital das Clínicas (COREMU HC) e a equipe da Escola de Educação Permanente (EEP) com o intuito de facilitar a sua integração estará sempre à disposição para esclarecê-lo sobre quaisquer dúvidas.

É com grande satisfação que o recebemos em nossa casa.

Dedique-se para aproveitar ao máximo esta etapa de Residente.

Desejamos um período de estudos frutíferos e uma convivência enriquecedora.

Bem-Vindo!

Prof^o Dr Decio Mion
Diretor da EEP

Prof^a Dr^a Clarice Tanaka
Coordenadora da COREMU HC

1. APRESENTAÇÃO

Histórico do HCFMUSP

O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP) é uma autarquia especial do Governo do Estado de São Paulo, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde (SES) para fins de coordenação administrativa e associada à Faculdade de Medicina da USP com o propósito de ensino, pesquisa e assistência à comunidade.

Compreende oito Institutos - Central (IC), do Câncer do Estado de São Paulo (ICESP), de Ortopedia e Traumatologia (IOT), de Psiquiatria (IPq), do Coração (InCor), da Criança (ICr), de Radiologia (InRad), de Medicina Física e Reabilitação (IMRea); Laboratórios de Investigação Médica (LIM) e dois Hospitais Auxiliares - de Suzano (HAS) e de Cotoxó (HAC) que servem como campo de ensino para alunos FMUSP.

A Administração Superior do Sistema HCFMUSP é composta pelos seguintes órgãos: Conselho Deliberativo, Conselho Consultivo, Diretoria Clínica e Superintendência, localizados no Prédio da Administração (PA). O Sistema HCFMUSP conta com apoio das Fundações Zerbini (FZ) e Faculdade de Medicina (FFM).

Missão, visão e valores

Missão - Visão

Ser instituição de excelência reconhecida nacional e internacionalmente em ensino, pesquisa e atenção à saúde.

Valores do HCFMUSP

Os valores de uma organização expressam as crenças ou fundamentos mais importantes da instituição, norteiam as condutas de seus profissionais e do seu relacionamento com as diversas partes interessadas, incluindo clientes, fornecedores e sociedade entre outros.

- Ética
- Humanismo
- Responsabilidade Social
- Pluralismo
- Pioneirismo
- Compromisso Institucional

Escola de Educação Permanente – EEP

A EEP/HCFMUSP é uma instituição de ensino credenciada pelo Conselho Estadual de Educação da Secretaria Estadual de Educação do Estado de São Paulo, de acordo com o Parecer CEE nº360/2010, publicado no Diário Oficial do Estado de 27 de agosto de 2010 e a Portaria CEE/GP nº233/2010, publicada em 22 de setembro de 2010 no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

2. CARACTERIZAÇÃO DA RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL

As residências multiprofissionais e em área profissional da saúde, criadas a partir da promulgação da Lei nº 11.129 de 2005, são orientadas pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), a partir das necessidades e realidades locais e regionais, e abrangem as profissões da área da saúde, a saber: Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional (Resolução CNS nº 287/1998).

A Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS, instituída por meio da Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009, é coordenada conjuntamente pelo Ministério da Saúde e do Ministério da Educação e tem como principais atribuições: avaliar e acreditar os programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde, de acordo com os princípios e diretrizes do SUS e que atendam às necessidades sócioepidemiológicas da população brasileira; credenciar os programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde bem como as instituições habilitadas para oferecê-lo; registrar certificados de Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde, de validade nacional, com especificação de categoria e ênfase do programa.

Os programas de residência multiprofissional exigem dedicação exclusiva do residente, conforme a Lei nº 11.129/2005 em regime integral, com carga horária semanal de 60 horas, incluindo plantão, com duração de 2 (dois) ou 3 (três) anos.

3. NORMAS GERAIS DA RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL DO HCFMUSP

3.1. Deveres dos Residentes

- Manter postura ética com os outros residentes do programa, bem como com os demais profissionais e com os usuários dos serviços de saúde;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades de seu programa de Residência, obedecendo às atribuições que lhes forem designadas pelos tutores e preceptores;
- Cumprir rigorosamente os horários, conforme estabelecido com a área profissional;
- Observar o Código de Ética de sua profissão, principalmente no que se refere a resguardar o sigilo e a veiculação de informação a que tenham acesso em decorrência do programa;
- Levar ao conhecimento do coordenador, tutores e preceptores do programa as irregularidades ocorridas nos serviços;
- Dedicção, zelo e responsabilidade no cuidado aos usuários e no cumprimento de suas obrigações;
- Usar trajes adequados em concordância com as normas internas dos locais onde o programa está sendo realizado e crachá de identificação;
- Zelar pelo patrimônio dos serviços onde o programa está sendo realizado;
- Reportar aos preceptores, eventuais dúvidas ou problemas no decorrer das atividades práticas do programa;
- Respeitar e zelar pela imagem institucional.
- Dedicar-se exclusivamente ao programa de residência, cumprindo a carga horária determinada

3.2. Representação dos Residentes

- Os representantes dos residentes são eleitos de forma direta pelos seus pares.

3.3. Atribuições do representante dos residentes

- Participar das reuniões bimestrais (ordinárias) da COREMU HC, levando sugestões e/ou reivindicações de caráter geral dos representantes;
- Representar os residentes junto à administração da COREMU HC e EEP e em situações especiais;
- Comparecer a todas as reuniões convocadas pelos coordenadores, tutores e preceptores do programa;

- Promover e realizar reuniões com os demais residentes dos programas, registradas em ata e lista de presença.
- Informar aos residentes as decisões administrativas e específicas tomadas pela COREMU HC e EEP;
- Comunicar à COREMU HC, os problemas que infringirem este manual e sugerir soluções.
- Permeiar a Ética Profissional em todas as ações.

3.4. Frequência

- Registrar diariamente a frequência na folha de controle, de acordo com as orientações de cada supervisor de seu programa.

3.5. Atrasos

- Deverá comunicar imediatamente o tutor ou coordenador do programa e seguir as orientações quanto a necessidade de compensação.

3.6. Reposição de Faltas

- As faltas, justificadas ou não justificadas, implicarão em reposição da carga horária e do conteúdo desenvolvido, de acordo com o período da ausência. O residente deverá planejar a reposição junto ao coordenador do programa, para que não haja impacto no alcance das competências.

3.7. Faltas não justificadas

- As faltas não justificadas, além da reposição da carga horária (3.6), implicarão em desconto da importância equivalente a 1/30 do valor mensal da bolsa, por dia de falta.

3.8. Desistência e Desligamento

- Em caso de **desistência**, o residente deverá preencher um termo junto ao Coordenador do Programa e formalizá-la à COREMU para que possam ser tomadas as medidas administrativas cabíveis. O não cumprimento acarretará em ressarcimento à União dos valores pagos como bolsa.
- O **desligamento** a pedido do coordenador do programa poderá ocorrer devido a:
 - Avaliações com desempenho insatisfatório;
 - Frequência insuficiente;

- Indisciplina e não cumprimento das normas internas;
 - Comprovação de vínculo empregatício;
 - No caso de avaliações abaixo da média e frequência insuficiente, a instituição deverá ter registro das notas e faltas injustificadas com ciência do bolsista.
-
- O Coordenador do Programa poderá apresentar à COREMU HC a proposta de desligamento do aluno, de maneira circunstanciada e com a ciência do interessado, exceto quando justificado pela comprovação de vínculo empregatício.
 - Os casos extremos como faltas graves, que exijam a suspensão imediata do bolsista, deverão ser analisados individualmente pela COREMU HC, que dará o parecer final quanto ao desligamento do residente.

3.9. Férias

- Para melhor planejamento das atividades do programa, a liberação para as férias ocorra após transcorridos 90 dias do início das atividades. A sugestão para o segundo período de férias é que aconteça no segundo ano de residência, transcorrido um mínimo de 30 dias da primeira saída. No período de férias o residente receberá a bolsa.
- As férias serão organizadas pelo responsável da área profissional, com antecedência de 30 dias, conforme calendário de férias, desde que não comprometa o cronograma das aulas programadas.

4.0. Licenças

- Todo afastamento por doença deverá ser comunicado de imediato ao supervisor e ao coordenador do programa, apresentando atestado médico devidamente identificado e com o CID, no prazo de 48 horas. Em caso de afastamento por mais de 15 dias, o residente deverá acionar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS .
- **Licença maternidade / paternidade** - De acordo com a Lei da Residência (Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e atualizações), o residente é filiado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS como contribuinte individual e tem direito, conforme o caso, à licença paternidade e ou licença maternidade, conforme a lei vigente.

4.1. Atendimento Médico

- O residente terá atendimento no Pronto Socorro do Centro de Atenção ao Colaborador – CEAC do Complexo HCFMUSP, mediante a apresentação do crachá de identificação da EEP.

4.2. Seguro de Acidentes Pessoais

- Os residentes estarão cobertos por Apólice Coletiva de Seguro de Acidentes Pessoais contratados pela EEP-HCFMUSP.

4.3. Participação em Eventos

- O residente poderá participar de 2 (dois) eventos por ano relacionados à área de formação, autorizado pelo responsável da área profissional. A carga horária do evento será agregada ao programa.
- As solicitações para participação de eventos deverão ser encaminhadas à área profissional com antecedência mínima de 30 dias.
- Deverá entregar cópia de certificado aos responsáveis de programa.
- Nos casos de solicitações em períodos coincidentes, de residentes do mesmo programa, a área profissional deverá avaliar e deliberar a fim de não haver prejuízos nas atividades do período.

4.4. Estágio eletivo não obrigatório

- O residente poderá realizar estágio, de caráter eletivo ou opcional, desde que haja formalização de um convênio entre as instituições, com garantia de supervisão e avaliação durante o estágio, além de medidas de proteção como o seguro para estágio. É importante que se inclua este período no planejamento do cronograma anual do programa. A programação do eletivo deverá ser acordada junto à coordenação do programa, com antecedência de 06 meses da realização do estágio na outra instituição de saúde.

4.5. Trabalhos de conclusão

- De acordo com a Resolução CNRMS Resolução nº 5, de 7 de novembro de 2014, Art. 3, inciso 2º, ao final do programa, o Profissional de Saúde Residente deverá apresentar, individualmente trabalho de conclusão de residência, consonante com a realidade do serviço em que se oferta o programa, sob orientação do corpo docente assistencial, coerente com o perfil de competências estabelecido pela COREMU.

- A execução do trabalho de conclusão de residência deverá ser monitorada através de cronograma de forma a ser finalizada e avaliada antes do último dia do programa.

4.6. Avaliação de desempenho do residente

- A avaliação será contínua, no transcorrer das atividades diárias dos residentes, onde será analisada a progressão do conhecimento entre teoria e prática. Todas as avaliações serão realizadas utilizando-se de ferramentas específicas, conforme orientação vigente.

4.7. Reprovação na Residência

- Não existe a previsão de repetência para os residentes. A recuperação das deficiências apresentadas pelos residentes deve acontecer ao longo da duração do programa. Na impossibilidade, o residente deverá ser desligado.

4.8. Declarações

- Quando necessárias, deverão ser requeridas à EEP por meio eletrônico para coremuhc@hc.fm.usp.br
- Somente a EEP poderá expedir declarações e/ou documentações oficiais relativas à residência multiprofissional;
- A emissão de 2ª via de declaração, declaração detalhada ou certificado terá um custo determinado pela EEP. Estas poderão ser retiradas em 05 (cinco) dias úteis após a data da solicitação.

4.9. Certificado

Será conferido ao residente aprovado o certificado de conclusão da residência multiprofissional, pela Escola de Educação Permanente do HCFMUSP, com chancela do Ministério da Educação.

5.0 Disposições gerais

- Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Residência- COREMU HC.
-